



# LEI Nº 2.158, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

*"Institui o "Selo Empresa Inclusiva" no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências".*

**Autor:** Órgão Executivo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o "Selo Empresa Inclusiva" de Caraguatatuba, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais privadas que favoreçam adequação de seus estabelecimentos, tornando-os acessíveis e/ou que possibilite a empregabilidade de pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º** Para efeito do parágrafo anterior, é necessário apresentação de laudo médico com o Código Internacional das Doenças (CID) e parecer favorável após avaliação baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), aplicada pela equipe técnica da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso.

**Art. 4º** Considera-se empresa a atividade econômica exercida profissionalmente pelo empresário, por meio de articulação dos fatores produtivos para produção ou circulação de bens ou de serviços, com fins lucrativos de natureza privada.

## CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

**Art. 5º** O "Selo Inclusivo" de Caraguatatuba será atribuído às empresas vencedoras de concurso, cujas regras serão publicadas em edital.

**Art. 6º** Poderão se inscrever empresas de Caraguatatuba, cuja classificação se enquadre nas seguintes modalidades, na categoria de Comércio e Serviços:

Porte da Empresa	Nº de funcionários
Microempresa	até 09 funcionários
Empresa de Pequeno Porte	10 a 49 funcionários
Empresa de Médio Porte	50 a 99 funcionários
Empresa de Grande Porte	>99 funcionários

Fonte: SEBRAE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** As empresas participantes deverão se enquadrar em uma das categorias de comércio e serviço, da lista anexa, que fica fazendo parte integrante da Lei.

**Art. 7º** A empresa interessada em obter o "Selo Empresa Inclusiva" deverá fazer sua inscrição no período de 06 de março até 06 de junho do ano vigente, na Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso.

**Art. 8º** As empresas que fizerem sua inscrição automaticamente receberão acompanhamento e orientação técnica para o desenvolvimento das ações referentes a obtenção do selo.

**CAPÍTULO III  
DA AVALIAÇÃO**

**Art. 9º** A avaliação será efetivada por uma comissão, cuja composição será definida em regulamento, através de Resolução a ser expedida pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, a qual compete deferir o título de reconhecimento, após análise que se procederá do período de março do ano vigente à dezembro do ano seguinte.

**Art. 10.** Os critérios se basearão em um questionário com pontuação específica, a partir de fundamentação bibliográfica acerca da temática, de forma quantitativa e qualitativa, que avaliarão os itens das seguintes áreas I e II:

I – Empregabilidade e Mercado de Trabalho:

- a) Contratação e tempo de serviço;
- b) Condições de trabalho;
- c) Quantidade de pessoas com deficiência;
- d) Tipos e graus de deficiências;
- e) Critérios para a seleção;
- f) Capacitação referente à atividade e função profissional;
- g) Sensibilização com a equipe de trabalho;
- h) Valorização.

II – Acessibilidade:

- a) Atendimento Prioritário;
- b) Estacionamento ou área de embarque e desembarque;
- c) Calçada e entrada do estabelecimento;
- d) Circulação;

Fls...	024
Proc...	70/14
VISTO	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Ambientes;
- f) Mobiliário interno;
- g) Sanitários;
- h) Sistema de comunicação e sinalização;
- i) Tecnologia Assistiva empregada.

Fls.	025
Proc.	30114
VISTO	

**CAPÍTULO IV  
DA PREMIAÇÃO**

**Art. 11.** Será estabelecido sistema de pontuação nas categorias "Acessibilidade" e "Empregabilidade", sendo que a maior soma entre as duas categorias definirá o vencedor. Cada porte de empresa terá um vencedor, sendo até 04 (quatro) empresas, que receberão o "SELO EMPRESA INCLUSIVA" de Caraguatatuba.

**Parágrafo único.** Em caso de empate de duas ou mais empresas todas receberão o "Selo Empresa Inclusiva" de Caraguatatuba.

**Art. 12.** A premiação que as empresas vencedoras receberão será definida por Decreto do Executivo.

**Art. 13.** O "Selo Empresa Inclusiva" de Caraguatatuba será atribuído anualmente, no dia 03 de dezembro, no qual é comemorado o "Dia Internacional da Pessoa com Deficiência", atividade integrante do Fórum Inclusivo da Pessoa com Deficiência.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 14.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial adicional no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para as seguintes dotações no orçamento vigente, destinado ao pagamento da premiação às empresas vencedoras:

<b>Órgão:</b>	02	Executivo
<b>Unidade:</b>	18	Secretaria Dos Direitos da Pessoa Def. e Idosos
<b>Subunidade:</b>	01	Secretaria Dos Direitos da Pessoa Def. e Idosos
<b>Funcional:</b>	04.122.0112.2172	Gestão de Material e Patrimônio

Dotação	Fonte de Recursos	Valor
3.3.90.31.00-XXX		36.000,00
TOTAL		36.000,00

**Art. 15.** O Crédito Adicional ora aberto será coberto com recursos que alude o inciso III do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Dotação	Fonte de Recursos	Valor
02.18.01.04.122.0112.2157.3.3.90.30.00 – 667 Material de Consumo	01	34.000,00
02.18.01.04.122.0112.2173.3.3.90.39.00 – 683 Material de Consumo	01	2.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>36.000,00</b>

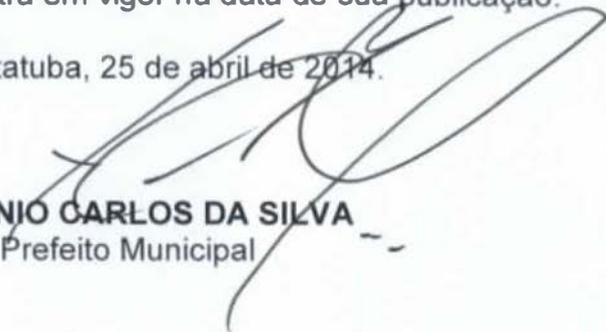
**Art. 16.** Fica convalidado no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias a presente alteração orçamentária, ficando autorizado o Poder Executivo a suplementar no que for necessário.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fis.	026
Proc.	40/14
	8
	VISTO

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 25 de abril de 2014.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal